



MUNICÍPIO DE PALI
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5680/2021

PROTOCOLO Nº 402/2021

DATA: 11/5/2021

mb

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.235/2020 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL

10 - 3.1.90.01.00.00 1015 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES R\$ 3.000.000,00

11 - 3.1.90.01.00.00 1551 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES R\$ 2.400.000,00

Total Suplementação: R\$ 5.400.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
1015	R\$ 3.000.000,00
040	R\$ 2.400.000,00

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 07 de maio de 2021.

Sergio Luis Belich
Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

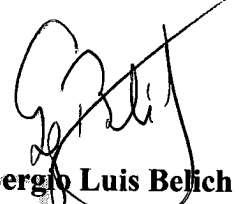
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Regime Próprio de Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de custear despesas com folha de pagamento dos servidores do RPPS, bem como, dos aposentados.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2021.



Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal

